

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 385/2023

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sede Administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, tendo como órgão participante deste Certame o Município de Luiziânia/SP, representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente Licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do presente Edital. Os envelopes serão abertos pelo Pregoeiro as 09h00 horas do dia 11/07/2023 ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data.

### **1 – FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 – Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **2 – OBJETO:**

2.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Plantões Médicos Presenciais, Plantões de Enfermagem Presenciais e Plantões de Serviços Gerais Presenciais para o Município de Luiziânia/SP, que será o local da prestação dos serviços, com pagamento previsto em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços acompanhada de seus anexos, por um período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Consórcio Intermunicipal e de acordo com a Lei, conforme critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 – Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no artigo 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e os Municípios que o integram; a prevista no artigo 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2 – Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e;

3.2.3 – Associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho;

3.2.4 – Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

4.4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/2006, de acordo com o Anexo VI.

4.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1 – A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e conter em sua parte externa o seguinte:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 – A Proposta de Preços, conteúdo do envelope nº 01, deverá ser preenchida da seguinte forma e de acordo com o Anexo IV.

6.1.1 – Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2 – Razão social do proponente, o número desta Licitação, endereço completo, telefones e endereços eletrônicos por setores, se houver, bem como nome, cargo, número de RG e CPF do responsável legal da empresa para fins exclusivo de assinatura do Contrato.

6.1.3 – Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta e, se por falha do proponente a proposta não indicar o referido prazo, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4 – Preço unitário por plantão, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.1.5 – A apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, implica na plena aceitação, por parte do licitante, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente, na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inc. VII da Lei Federal 10.520/02 e o proponente está automaticamente aceitando todas as cláusulas e condições do presente Edital.

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

7.1 – O envelope de nº 02 – “Documentos” deverá conter:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 7.1.1.2, deste subitem;

7.1.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

## **7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 – Prova de Regularidade, para com:

7.2.2.1 – Fazenda Federal e INSS: Consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.2.2 – Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceito a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como a obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

7.2.2.3 – Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.2.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.5 – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consistindo em Certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

## **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

7.3.1 – Certidão de falência ou recuperação judicial de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.1.1 – Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.3.1.2 – Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento

equivalente do juízo ou do administrador de que a Licitante está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação dos documentos.

7.3.2.1 – Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

7.3.2.2 – No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.

#### **7.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

7.4.1 – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. (Modelo Anexo III).

7.4.2 – Prova de Registro da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.4.3 – Certificado de Inscrição do Licitante no Conselho Regional de Enfermagem.

7.4.4 – Registro ou Inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Medicina.

7.4.5 – Para empresas sediadas em outros estados, ocorrendo a participação neste certame, para efeito de contratação, será exigido o cumprimento ao que se refere a Resolução nº 1971/2011 do Conselho Federal de Medicina.

#### **7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

7.6.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 7.3.1 deste Edital.

7.6.2 – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por Cartório.

7.6.3 – As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida ao Representante Legal presente.

7.6.4 – No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.6.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos e posteriormente no que diz respeito a apresentação de documentos que deverão ser anexados juntamente com as Notas Fiscais.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

8.1 – No local, data e horário informados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o Credenciamento dos interessados em participar do Certame.

8.2 – Após o Credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3 – A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

8.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, de acordo com os seguintes critérios:

8.5.1 – Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

8.5.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.5.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7 – Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL para um plantão de 12 horas com a devida equipe.

8.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



8.9 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

8.11 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.15 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16 – O Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do Certame.

8.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação a assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19 – Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.20 – A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para homologação.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 – Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A adjudicação será feita pelo item.

9.7 – As razões poderão ser enviadas para o e-mail [coordenacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:coordenacao@cimpe.sp.gov.br), devidamente assinadas digitalmente por seus representantes, ou protocolada na sede administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, no horário compreendido entre 07h00 as 17h00.

## **10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

10.1 – Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por idêntico período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, e a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 50 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 – O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Detentora do Contrato, sem autorização por escrito do Órgão Gerenciador, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.2 – Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 – A empresa contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês para as devidas conferências pelo CIMPE somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

13.2 – Para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a empresa deverá encaminhar junto com as Notas, cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do recolhimento das parcelas referente ao INSS e ao FGTS da Equipe Médica, de Enfermagem e Serviços Gerais, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas, desta forma fica a Contratada isenta da apresentação dos referidos comprovantes no primeiro mês de recebimento.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária diretamente na Conta Corrente do Contratado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.

13.4 – Cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa dos empregados que prestam serviço no objeto deste Certame.

13.5 – A inexecução total ou parcial no que se refere aos itens acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.

13.6 – Se a empresa contratada for constituída por SCP (Sociedade em Conta de Participação) deverá apresentar cópia do Contrato com firma reconhecida (da empresa contratada e a SCP), CNPJ da empresa SCP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863 de 27/12/2018.

13.7 – Em caso de prestador de serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

13.8 – A apresentação dos documentos elencados do referido item 13 deverão ser enviados para os e-mails ([diretoria@cimpe.sp.gov.br](mailto:diretoria@cimpe.sp.gov.br) e [coordenacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:coordenacao@cimpe.sp.gov.br))

#### **14 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

14.1 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49.

#### **15 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

15.1 – A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Contrato e das demais comunicações legais.

15.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.3.1 – advertência;

15.3.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3.3 desta Cláusula.

15.3.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 15.3, subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

15.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 15.3, subitem 15.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

15.4 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.5 – As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

15.6 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.6.1 – não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria do CIMPE na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **16 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

16.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2 – As petições poderão ser enviadas para o e-mail ([coordenacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:coordenacao@cimpe.sp.gov.br)) ou protocoladas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, no horário das 07h00 as 17h00, dirigida a autoridade subscritora do Edital.

16.3 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, poderá ser designado nova data para a realização do Certame sendo publicado em Diário Oficial do Estado, jornal do Município de Penápolis/SP e no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br) em Licitações.

16.4 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

17.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 – O comunicado de abertura desta Licitação, bem como resultado do presente certame, demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos a licitação presente serão divulgados no Diário Oficial do Estado, jornal do Município de Penápolis/SP e no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br) em Licitações.

17.5 – A qualquer tempo esta Licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.6 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e;

Penápolis, 29 de junho de 2023.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões médicos presenciais, plantões de enfermagem presenciais e plantões de serviços gerais presenciais para o Município de Luiziana/SP por um período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Item	Quantidade Prevista	Descrição	Preço de Referência
01	504	- Plantão de 12 horas - Composição do Quadro de Profissionais por Plantão (01 Médico Clínico Geral + 01 Enfermeiro + 02 Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem + 01 Auxiliar de Serviços Gerais. - A empresa deverá dispor dos insumos a serem usados nos atendimentos conforme relação abaixo. - Média de 42 (quarenta e dois) plantões mensais. - Período Contratual de 12 (doze) meses. - Local dos Atendimentos: UBS de Luiziana/SP	R\$ 3.500,00

**1.2 - DA CARGA HORÁRIA:**

Segunda a sexta-feira – das 19h00 as 07h00

Sábado, domingo, feriados e pontos facultativos – das 07h00 as 19h00

Sábado, domingo, feriados e pontos facultativos – das 19h00 as 07h00

Auxiliar de Serviços Gerais – Sábados, domingos e feriados.

**1.3 - DOS INSUMOS:**

É de total responsabilidade da empresa contratada a aquisição, o transporte, a guarda e o uso dos insumos necessários ao atendimento dos pacientes, abaixo a relação dos insumos para um período de 30 (trinta) dias, podendo haver variação nas quantidades em virtude da demanda.

Relação dos Insumos	Quantidade
Agulha hipodérmica nº 25x7	40 Unidades
Agulha hipodérmica nº 25x8	40 Unidades
Agulha hipodérmica nº 40x12	25 Unidades
Seringa descartável 03 ml sem agulha	40 Unidades
Seringa descartável 05 ml sem agulha	50 unidades
Seringa descartável 10 ml sem agulha	50 Unidades

Seringa descartável 20 ml sem agulha	20 Unidades
Scalp intravenoso nº 21	40 Unidades
Scalp intravenoso nº 23	40 Unidades
Abocath nº 22	25 Unidades
Abocath nº 24	20 Unidades
Coletor perfurocortantes 13 litros	02 Unidades
Luva cirúrgica estéril nº 7,5	04 Unidades
Luva cirúrgica estéril nº 8,5	05 Unidades
Luva procedimento em látex P c/ 100	02 Caixas
Luva procedimento em látex M c/ 100	02 Caixas
Luva procedimento em látex G c/ 100	01 Caixa
Máscara cirúrgica descartável tripla	100 Unidades
Álcool 70% 1.000 ml	08 Unidades
Álcool 70% em gel	10 Unidades
Algodão hidrófilo 500 grs	02 Pacotes
Esparadrapo 10 x 4,5	02 Rolos
Micropore 25 mm x 10 m	06 Rolos
Papel lençol 70 x 59 cm	06 Rolos
Termômetro digital	01 Unidade
Aparelho de pressão adulto	01 Unidade
Estetoscópio	01 Unidade
Oxímetro de pulso de dedo adulto	01 Unidade
Compressa de gaze 7,5 x 7,5	01 Pacote
Cateter nasal tipo óculos	10 Unidades
Sonda uretral nº 12	02 Unidades
Sonda uretral nº 14	02 Unidades
Sonda nasogástrica nº 12	02 Unidades
Atadura de crepe 10 cm	10 Unidades
Equipo Macrogotas	50 Unidades
Fio de sutura mononylon nº 3,0	½ Caixa
Fio de sutura mononylon nº 4,0	½ Caixa
Soro fisiológico 0,9% 100 ml	40 Unidades
Soro fisiológico 0,9% 250 ml	40 Unidades
Soro fisiológico 0,9% 500 ml	40 Unidades
Soro fisiológico 0,9% 1000 ml	20 Unidades
Soro glicofisiológico 250 ml	25 Unidades
Soro glicofisiológico 250 ml	20 Unidades
Soro glicosado 5% 250 ml	25 Unidades
Soro glicosado 5% 500 ml	20 Unidades
Cilindro de O2	02 Unidades
Dipirona Ampola	25 Ampolas
Buscopam composto	20 Ampolas
Buscopam simples	10 Ampolas
Complexo B	25 Ampolas
Vitamina C	20 Ampolas
Diclofenaco Sódico	15 Ampolas



Omeprazol	25 Ampolas
Cetoprofeno IM	20 Ampolas
Cetoprofeno EV	20 Ampolas
Dramin EV	25 Ampolas
Dramin IM	15 Ampolas
Tramal 100 mg	20 Ampolas
Tramal 50 mg	20 Ampolas
Furosemida Injetável	15 Ampolas
Bromoprida Injetável	20 Ampolas
Diazepan Injetável	10 Ampolas
Benzilpenicilina 1.200.000 UI	10 Ampolas

#### 1.4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 – Os plantões e consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada no momento da assinatura do Contrato, de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração do quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa do CIMPE, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

1.4.2 – Cumprir com pontualidade os horários de chegada e saída aos plantões determinados diários, não sendo permitido o revezamento de profissionais no mesmo plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não podendo os profissionais se ausentar durante seu período de plantão.

1.4.3 – Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, quando necessário, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

1.4.4 – Os profissionais da Contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, deverão atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde de Luiziana e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.

1.4.5 – A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Luiziana/SP, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

1.4.6 – É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo a contratada fornecer profissional para cobrir o objeto contratado em caso de comportamento não condizente com suas funções, plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

1.4.7 – Quando a Contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, conduta ou perfil profissional da equipe em serviço, esta poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente

realiza-la, e a Contratada assumirá a responsabilidade pelo transporte e alimentação de todos os profissionais necessários para a execução do contrato.

1.4.8 – Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados.

#### 1.5 – DAS ATRIBUIÇÕES:

##### 1.5.1 – DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-las semestralmente e sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem.
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa e ao Conselho Regional de Enfermagem.
- Organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros.
- Elaborar, implantar e/ou programar, e atualizar o regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e demais instrumentos administrativos de Enfermagem.

##### 1.5.2 – DO ADMINISTRATIVO DE ENFERMAGEM:

- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.
- Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.
- Observar as normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.
- Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.
- Garantir que o registro das ações de enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.
- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de enfermagem.

##### 1.5.3 – DO ENFERMEIRO:

- Direção do Órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem.
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços.
- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem.

- Consulta de enfermagem.
- Prescrição da assistência de enfermagem.
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.
- Supervisionar equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.
- Manter os prontuários médico atualizados.
- Atuar no controle e prevenção de infecções hospitalares.

#### 1.5.4 – DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Assistir ao enfermeiro.
- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.
- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.
- Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.
- Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar.
- Na prevenção e controle sistemático e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- Colher material para exames laboratoriais.

#### 1.5.5 – DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

- Executar as atividades auxiliares, de nível médio atribuído à equipe de enfermagem cabendo-lhe:
- Preparar o paciente para a consulta, exames e tratamento.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação.
- Atividades de enfermagem.
- Ministrando medicamentos por via oral e parenteral.
- Realizar controle hídrico.
- Fazer curativos.
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma e enema.
- Colher material para exames laboratoriais.

#### 1.5.6 – DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- Realizar serviços de limpeza e conservação, interna e externa, do prédio público em geral, serviços de faxina, higienização e desinfecção de unidades de saúde, limpeza, lavagem, preparo pré e pós desinfecção de materiais, instrumentais, equipamentos e insumos de saúde.
- Executar atividades de copa/cozinha, cuidados básicos de ajardinamento, cuidados básicos na aplicação de produtos químicos, guarda e arquivo de documentos e/ou materiais, serviço de entrega, recebimento, traslado e carregamento de materiais, equipamentos e documentos.
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais), atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais, reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonete, controlar o estoque e sugerir compra de materiais pertinentes de sua área de atuação.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br)

---

- Noções básicas de Relações Humanas no trabalho.
- Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais.
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 385/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM PRESENCIAIS E PLANTÕES DE SERVIÇOS GERAIS PRESENCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA/SP.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº xxxxxxxxxxxxxx, e CPF (MF) xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade - R.G. nº \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo nº 385/2023 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – A Contratada obriga-se a prestação de serviços médicos especializados em plantões médicos presenciais, plantões de enfermagem presenciais e plantões de serviços gerais presenciais para o Município de Luiziânia/SP, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor unitário para cada plantão de 12 horas tendo sua composição do Quadro de Profissionais por Plantão (01 Médico Clínico Geral + 01 Enfermeiro + 02 Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem + 01 Auxiliar de Serviços Gerais) será de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)

3.2 – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses foi estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 50 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Constituem obrigações da Contratante, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, e as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.

5.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

5.3 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

5.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

5.5 – Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



6.2 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

6.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A fiscalização por parte do Órgão Gerenciador não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará à Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:**

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplicam-se ao presente contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital da Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA  
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ: 55.750.301/0001-24 [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br)

---

\_\_\_\_\_  
AGNALDO CESAR DUARTE  
Consórcio Intermunicipal da Microrregião  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ART. 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

Ao  
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Processo Licitatório nº 385/2023  
Pregão Presencial nº 05/2023

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 estabelecida na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. (a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular no que diz respeito as normas trabalhistas, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

condição de aprendiz ( ). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na

Por ser expressão de verdade, assina a presente.

---

Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Número do Documento

**ANEXO IV**

**Modelo da Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço

Completo:

Telefone:

E-mail:

Proposta de Preços para o Pregão Presencial nº 05/2023 – Processo nº 385/2023

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	504	<ul style="list-style-type: none"><li>- Plantão de 12 horas</li><li>- Composição do Quadro de Profissionais por Plantão (01 Médico Clínico Geral + 01 Enfermeiro + 02 Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem + 01 Auxiliar de Serviços Gerais.</li><li>- A empresa deverá dispor dos insumos a serem usados nos atendimentos conforme relação abaixo.</li><li>- Média de 42 (quarenta e dois) plantões mensais.</li><li>- Período Contratual de 12 (doze) meses.</li><li>- Local dos Atendimentos: UBS de Luiziana/SP</li></ul>		

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Número do Documento

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Ao  
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Processo Licitatório nº 385/2023  
Pregão Presencial nº 05/2023

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 estabelecida na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. (a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão de verdade, assina a presente.

---

Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Número do Documento